



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

DECRETO MUNICIPAL Nº238, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas no Município de Arcoverde/PE em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO, EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominada SARS-CoV-2), como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, pela qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 17.260, de 10 de maio de 2021, que define as atividades religiosas como essenciais durante a vigência da situação de calamidade pública decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública em âmbito estadual, homologado pela Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual, especialmente: (i) o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; (ii) o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020; (iii) o Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de Março de 2020; e (iv) o Decreto Estadual nº 48.837, de 23 de Março de 2020; que estabelecem restrições a diversas atividades no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de abril de 2021, que mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 26 de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular:(i) o inciso II, art.23;(ii) inciso XII,art. 24; e (iii) o art. 198; compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública, em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI n.º 6341/DF, que assegura aos Municípios a competência concorrente para tratar dos temas relacionados à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Hospital Regional de Arcoverde Ruy de Barros Correia dispõe de duas alas para atender pacientes com coronavírus, sendo uma enfermaria, com 10 (dez) leitos e UTI, com 20 (vinte) leitos;

CONSIDERANDO que, na data de hoje, a ala de enfermaria do Hospital Regional Ruy de Barros Correia, nesta Cidade, está sendo ocupada por 12 (doze) pacientes, o que caracteriza excesso de ocupação;

CONSIDERANDO que 19 (dezenove) dos 20 (vinte) leitos de UTI do Hospital Regional Ruy de Barros Correia estão ocupados, o que denota situação de extrema gravidade e cuidado;

CONSIDERANDO o número crescente de ocupação do Hospital de Campanha do Município, atualmente com 17 (dezesete) pacientes;

CONSIDERANDO,ainda, a necessidade de evitar o colapso da saúde no Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de mitigar os danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período,

DECRETA:

Art. 1º -A partir de 31de Maio de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município de Arcoverde, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º -Fica permitido o acesso a parques e praças em todo o Município desde que sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som, uso de bebidas alcólicas e atividades coletivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Art. 3º -Fica permitida, das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Art. 4º -Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - comércio em geral: das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira;

II - lojas de material de construção:das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira;

III - escritórios comerciais e de prestação de serviços: das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira;

IV - salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares:

a) das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 10h às 18h, aos sábados;

V- academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas: das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira;

VI - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som:

a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 10h às 18h, aos sábados e domingos.

VII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos:das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º -As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido no inciso I, do *caput*, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto no inciso VI do *caput*, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina, não ultrapassando 00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

§ 3º -Os estabelecimentos referidos neste artigo devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

§ 4º -Sábado e domingo somente poderão abrir os serviços essenciais, devendo o comércio em geral permanecer fechado;

§ 5º - Só será permitida o funcionamento de feira livre no CECORA durante o horário de 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 5º -As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, com exceção daquelas previstas no Anexo I, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art.6º-Com exceção daquela prevista no § 2º do art. 4º, nenhuma atividade ultrapassará o horário de funcionamento das 20h de segunda-feira a sexta-feira, assim como das 18h aos sábados e domingos.

Art. 7º -Permanece vedado no Município de Arcoverde o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das seguintes atividades:

I - clubes sociais, espaços para festas e eventos com ou sem piscinas, espaços esportivos e agremiações, exceto para o funcionamento de restaurantes, bares, salões de beleza, academias de ginástica e a prática de atividades esportivas individuais;

II - salas de cinema e teatro;

III - museus e demais equipamentos culturais;

IV - parques de diversão, temáticos e similares; e

V - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Parágrafo Único. As exceções constantes no inciso I devem observar os respectivos horários de funcionamento indicados neste Decreto.

Art. 8º - Permanece vedada no Município de Arcoverde, a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Art. 9º - Permanece obrigatório, em todo o Município de Arcoverde, o uso de máscaras nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo Único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10- O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelas autoridades competentes, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo Único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput* disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar, poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 11 - O Anexo II deste Decretoregulamentará faixas para controle do limite de capacidade dos estabelecimentos autorizados a funcionar nesta retomada, seguindo da Faixa 1 a Faixa 4 de acordo com a taxa de ocupação do Hospital de Campanha do Município e da UTI do Hospital Regional de Arcoverde com pacientes de Arcoverde:

I -FAIXA 1 – Ocupação de até 30% da capacidade do Hospital de Campanha ou até 30% da UTI do HRRBC com pacientes de Arcoverde;

II - FAIXA 2 – Ocupação de até 50% da capacidade do Hospital de Campanha ou até 50% da UTI do HRRBC com pacientes de Arcoverde;

III -FAIXA 3 – Ocupação de até 70% da capacidade do Hospital de Campanha ou até 70% da UTI do HRRBC com pacientes de Arcoverde;

IV -FAIXA 4 – Ocupação maior que 70% da capacidade do Hospital de Campanha ou maior que 70% da UTI do HRRBC com pacientes de Arcoverde;

Parágrafo Único. A Faixa em que o Município estará inserido para a semana subsequente será sempre divulgada no Boletim COVID das sextas-feiras, devendo o limite de capacidade correspondente já ser observado pelos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar a partir da segunda-feira imediatamente seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Art. 12. Enquanto vigente o presente Decreto, permanecem suspensas, no âmbito do Município de Arcoverde, as Atividades Educacionais presenciais dos Estabelecimentos de Ensino, seja de qualquer nível.

Parágrafo Único. As atividades Educacionais dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, poderão acontecer somente de forma remota.

Art. 13. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 14. Revoga-se o artigo 5º do Decreto Municipal nº 238/2020, de 17 de abril de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e, a partir de 31 de maio de 2021, revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais de nºs 232 e 234, ambos de 21 de maio de 2021.

Arcoverde, 28 de Maio de 2021

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 5º

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelos Secretários Municipal e Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos, localizadas em rodovias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados e *call center* ligados a serviços essenciais;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXIII - lavanderias;

XXIV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral;

XXV – Instituições Financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTO

FAIXA 1	1 pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados do estabelecimento
FAIXA 2	1 pessoa a cada 15 (quinze) metros quadrados do estabelecimento
FAIXA 3	1 pessoa a cada 20 (vinte) metros quadrados do estabelecimento
FAIXA 4	Atendimento só <i>online</i> e por <i>delivery</i> , sendo vedado atendimento presencial.